



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

**ATA DA 271^a REUNIÃO EXTRAORDINARIA DE
PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE
ENFERMAGEM DO AMAZONAS REALIZADA NO
DIA 15 DE JULHO DE 2022.**

1 Ao décimo quinto dia do mês de julho de 2022, às 10h50min, nesta cidade de Manaus,
2 capital do estado do Amazonas, reuniram-se em plenário conforme os arts. 24, 25, 27 e 29
3 do Regimento Interno do Conselho Regional do Amazonas, situado na rua Tapajós, nº 350,
4 Centro, Manaus-AM, CEP 69010-150, com a presença dos seguintes Conselheiros
5 Efetivos: Presidente José Yranir do Nascimento, Conselheira Secretária Rosineide Maia da
6 Silva Moreira, Conselheira Tesoureira Andréia Pedroso da Silva, Conselheira Sirléia Teles
7 Rodrigues, Conselheira Luciana Lima de Araújo. A Conselheira Suellen Oliveira Couto
8 esteve ausente devido atividades inerentes ao Conselho. **Item - Discutir e deliberar sobre**
9 a 3^a Reformulação Orçamentária do Coren-AM no exercício 2022 sob o PAD nº 281/2022.
10 A matéria foi apresentada pelo Presidente José Yranir do Nascimento, o qual explanou o
11 teor do parecer nº 070/2022/CONTROL, salientando que tal reformulação foi promovida
12 pelo Departamento de Contabilidade por meio do Memorando nº
13 102/2022/DECON/COREN-AM, com fundamento no art. 43, § 1º, incisos I e III da Lei nº
14 4.320/64. Cumpre-nos ressaltar que em razão do que dispõe os artigos 48 e 53 do
15 Regimento Interno do Coren-AM, Na detida análise do Memorando encaminhado, a
16 Contabilidade propõe a 3^a Reformulação Orçamentária do Coren-AM para o exercício de
17 2022, propondo a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.682.405,65
18 (um milhão, seiscentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e cinco reais e sessenta e cinco
19 centavos); abertura de créditos adicionais especiais no montante de R\$ 1.200,00 (mil e
20 duzentos reais); e de anulações totais e parciais de despesas correntes no valor de R\$
21 56.799,79 (cinquenta e seis mil, setecentos e noventa e nove reais e setenta e nove
22 centavos), totalizando o valor de R\$ 1.739.205,44 (um milhão, setecentos e trinta e nove
23 mil, duzentos e cinco reais e quarenta e quatro centavos) para fins de reformulação, no
24 intuito de adequar o orçamento para atender as despesas surgentes afetadas pelo saldo
25 orçamentário insuficiente e que fugiram ao controle da Administração em razão de fatores
26 externos e das necessidade estruturais e institucionais do Conselho. Em síntese, a
27 reformulação visa adequar as despesas correntes quanto: à demandas relacionadas à folha
28 de pagamento dos empregados públicos do Coren-AM e os encargos sociais e trabalhistas
29 incidentes, locação de novos softwares, renovação do contrato com a Empresa Brasileira
30 de Correios e Telégrafos – ECT, renovação do contrato de eventos, inclusão de Despesas
31 de Exercícios Anteriores (DEA's) e a inclusão da rubrica “6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.036
32 – Demais Serviços de Higiene sem Locação de Mão de Obra”. No intuito de fundamentar
33 a necessidade das suplementações e supressões sugeridas, foram juntados os formulários
34 de Solicitação de Reformulação Orçamentária e Financeira pelos respectivos demandantes,
35 contendo as justificativas e respectiva autorização da Presidência do Conselho, às fls. 05-
36 06 dos autos. Inicialmente, resta esclarecer que o orçamento representa, em termos
37 financeiros, os programas e ações agrupados setorialmente por funções de gestão, segundo
38 os grupos de despesa, ajustando o ritmo de execução ao fluxo de recursos previstos, de

Rua Tapajós, nº 350, Centro, Manaus - AM, 69010-150

Horário de Atendimento: 8h às 16 horas.

Contato: (92) 3232-9924/3631-0721/3234-8708

<http://www.corenam.gov.br/>

e-mail: secretariaexecutiva@corenam.gov.br

ATA DA 271^a ROP - 15 DE ABRIL DE 2022



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

modo a assegurar a contínua e oportuna liberação destes de acordo com o previsto ou com base nas necessidades extraordinárias do órgão/entidade. Em sendo observadas, estas situações ocasionam a necessidade de revisão das receitas e reprogramação das despesas, de forma a ajustá-las às disponibilidades de receita efetivamente arrecadadas e/ou previstas para o exercício corrente, como ocorre no presente caso, com amparo no art. 40 da Lei nº.º 4.320/64, o qual trata dos créditos adicionais explicando se tratar de “*autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento*”. Em suma, apresentado o conceito de créditos adicionais, entre as espécies de créditos existentes, temos os: I) Créditos Suplementares – destinados a reforço de dotação orçamentária; II) Créditos Especiais – destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; e III) Créditos Extraordinários – destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. Nesse caso, considerando que durante a execução orçamentária do exercício não poderá haver a realização de despesas ou a assunção de obrigações que extrapolem os limites estabelecidos na proposta orçamentária, exceto se previamente autorizadas, mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais, a presente reformulação se mostra como a medida mais razoável e proporcional a ser utilizada pelo Conselho. Não obstante, os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários (exceção ao princípio da anualidade). Sendo assim, o ato que abrir crédito adicional deve indicar a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível. Logo, na detida análise da proposta de reformulação apresentada, a abertura dos créditos suplementares e especiais ora solicitada está precedida das devidas justificativas, destacando a existência de recursos disponíveis tais como: superávit financeiro (não é orçamentário) apurado no Balanço Patrimonial de 2021 e dos resultados de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias (despesas correntes). Neste sentido, temos que as alterações orçamentárias promovidas pelos Conselhos Regionais devem seguir as regras esculpidas pela Resolução Cofen nº 503/2016, com as alterações promovidas pela Resolução Cofen nº 532/2017. Sobre isto, eis o que dispõe o artigo 4º, e parágrafos, da sobredita norma. Isto posto, verifica-se que os ajustes orçamentários demonstrados pela Contabilidade afetaram o valor global do orçamento aprovado pela Decisão Coren-AM nº 084/2021 e referendado pela Decisão Cofen nº 0216/2021, previsto para 2022, de forma que houve o aumento do valor global para R\$ 12.492.872,67 (doze milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, oitocentos e setenta e dois reais e sessenta e sete centavos). vislumbra-se que os procedimentos devidos para a estruturação da reformulação proposta foram alcançados pela Contabilidade, que se esmiuçou em promover os ajustes orçamentários indispensáveis a manter saldo orçamentário suficiente para suprir as necessidades desta Autarquia, destinado a sanar as carências estruturais do Conselho, identificando a natureza, origem e destino de cada despesa reajustada e dos recursos a serem empregados, comprovando a inexistência de impacto negativo no orçamento. Diante disso, com base no art. 43, § 1º, inc. I e III da Lei nº 4.320/64, seguindo as orientações Resolução Cofen n.º 503/2016, as despesas do exercício de 2022, conforme sugerido pelo Departamento de Contabilidade, para: a) abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.682.405,65 (um milhão, seiscentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e cinco reais e sessenta e cinco centavos), haja vista que o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2021 pode

Rua Tapajós, nº 350, Centro, Manaus - AM, 69010-150

Horário de Atendimento: 8h às 16 horas.

Contato: (92) 3232-9924/3631-0721/3234-8708

<http://www.corenam.gov.br/>

e-mail: secretariaexecutiva@corenam.gov.br

ATA DA 271ª ROP - 15 DE ABRIL DE 2022

V. J.R. *✓*

 **Coren^{AM}**
Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

84 ser utilizado como fonte de recurso para créditos adicionais; b) abertura de créditos
85 adicionais especiais no montante de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) para inclusão da
86 rubrica “6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.036 – Demais Serviços de Higiene sem Locação de
87 Mão de Obra; c)anulações totais e parciais de despesas correntes no valor de R\$ 56.799,79
88 (cinquenta e seis mil, setecentos e noventa e nove reais e setenta e nove centavos). Deste
89 modo, o presidente abriu a votação e deliberação para o plenário aprovar de forma unânime
90 a 3^a Reformulação Orçamentária do Coren-AM, o que será posteriormente encaminhado
91 ao DECON para conhecimento e providências. Nada mais havendo a ser tratado, o
92 Presidente deu por encerrada às 11h20minutos a 271^a Reunião Extraordinária de Plenário
93 pelo que eu, _____, Rosineide Maia da
94 Silva Moreira – Conselheira Secretária em exercício do Conselho Regional de Enfermagem
95 do Amazonas, lavro a presente Ata, que lida e achada conforme foi aprovada e vai assinada
96 pelos Conselheiros Regionais presentes.

Manaus, 15 de julho de 2022.


JOSÉ YRANIR DO NASCIMENTO

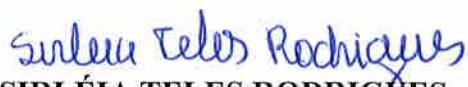
Presidente

COREN-AM Nº 114.416-ENF


LUCIANA ARAÚJO DE LIMA

Conselheira

COREN-AM Nº 173.678-TE


SIRLÉIA TELES RODRIGUES

Conselheira

COREN-AM Nº 302.179-TE


ANDRÉIA PEDROSO DA SILVA

Conselheira

COREN-AM Nº 173.674-TE

Anexo: ATA DA 271^a ROP

Rua Tapajós, nº 350, Centro, Manaus - AM, 69010-150

Horário de Atendimento: 8h às 16 horas.

Contato: (92) 3232-9924/3631-0721/3234-8708

<http://www.corenam.gov.br/>

e-mail: secretariaexecutiva@corenam.gov.br

ATA DA 271^a ROP - 15 DE ABRIL DE 2022

